



OFÍCIO CIRCULAR DINAV/IEA - 2020/1011

Boas práticas para a retoma e desenvolvimento de operações nos aeródromos nacionais

OBJETIVO

Considerando que a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação- EASA- emitiu um Boletim de Informação de Segurança, o **Safety Information Bulletin - SIB No.: 2020-07 de 04 de maio de 2020** (<https://ad.easa.europa.eu/ad/2020-07>), em anexo, relativo à preparação dos aeródromos para retoma das operações normais, e onde emite recomendações que visam apoiar a operação segura das aeronaves num aeródromo, devendo estas ser consideradas juntamente com quaisquer outras instruções relacionadas com questões de saúde e segurança, bem como a prestação de serviços de assistência em terra, foi desenvolvido o presente Ofício-Circular, cujo caráter é informativo, com o propósito de disponibilizar aos Operadores dos Aeródromos nacionais não abrangidos pela regulamentação europeia boas práticas e linhas orientadoras para a retoma da atividade pós-estado de emergência.

ÂMBITO

O material de orientação acima referido foi, na sua génese, vocacionado para os aeródromos detentores de um certificado emitido ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 139/2014, da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014¹.

No entanto, entende-se, pela sua pertinência e relevância, que as orientações aí contidas poderão ser extensíveis aos aeródromos certificados ao abrigo da regulamentação nacional (Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio), com as devidas adaptações.

As recomendações constantes deste documento circunscrevem-se ainda a medidas relacionadas com a segurança operacional nos aeródromos, não substituindo, suspendendo ou ultrapassando quaisquer outras normas aplicáveis.

Assim, o presente Ofício Circular aplica-se aos aeródromos detentores de um certificado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, com a redação conferida pelo Decreto-lei n.º 55/2010, de 31 de maio, devendo as suas recomendações ser adaptadas à dimensão e ao tipo de operações conduzidas.

¹ Estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, entretanto revogado e substituído pelo Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018 relativo a regras comuns no domínio da aviação civil.

RECOMENDAÇÕES

Em conjugação com as medidas de proteção e prevenção à contaminação por COVID-19, emanadas pelas autoridades de saúde, recomenda-se aos operadores de aeródromos, juntamente com os prestadores de serviços de navegação aérea ou de informação de voo, que, no âmbito da retoma das operações, considerem nos seus planos, pelo menos, o seguinte:

1. Inspeção global das superfícies pavimentadas, não pavimentadas e circundantes, prestando atenção a:
 - i. Limpeza geral, presença de resíduos de objetos estranhos e quaisquer sinais de danos na superfície do pavimento, que possam constituir um risco para as operações de aeronaves;
 - ii. Perdas de óleos, lubrificantes ou combustíveis e abatimentos no pavimento devidos a aeronaves estacionadas a longo prazo;
 - iii. Presença de vida selvagem, que poderá ter aumentado na ausência de operações regulares;
 - iv. Estado das vedações;
 - v. Sistemas de drenagem;
 - vi. Estado da vegetação para garantir que as luzes, sinais e marcações não sejam obstruídos;
 - vii. Estado das marcações da área de movimento, para garantir uma visibilidade adequada;
 - viii. Marcações e iluminação de obstáculos autorizados e de quaisquer novos obstáculos não autorizados de natureza particularmente temporária (por exemplo, gruas móveis) que possam ter impacto no funcionamento seguro das operações de voo.
2. Verificação do bom funcionamento dos sistemas de alimentação de energia elétrica das instalações de navegação aérea e do sistema de iluminação, incluindo a sinalização.
3. Verificação do bom funcionamento do rádio e de outras ajudas à navegação.
4. Adequação da categoria de salvamento e luta contra incêndios ao tráfego, e verificação que os equipamentos e veículos de socorro estão operacionais.
5. Verificação do sistema de alarme para a notificação dos serviços de salvamento e de combate a incêndios.
6. Verificação dos sistemas de comunicação utilizados durante as operações normais e de emergência.

7. Verificação das aeronaves estacionadas na área de manobra de forma a assegurar que não infringem as superfícies de limitação de obstáculos, as áreas críticas e sensíveis das ajudas-rádio e outros instrumentos, bem como a linha de visão do controlo do tráfego aéreo ou serviço de informação de voo. Quaisquer informações relativas a partes fechadas da área de manobra deverão ser divulgadas através de NOTAM.
8. Verificação que as vias de acesso de emergência dos veículos de salvamento e de combate a incêndios à(s) pista(s) ativa(s) estão desobstruídas.
9. Assegurar que, se uma pista ou outros troços da área de manobra estiverem fechados devido a aeronaves estacionadas, a iluminação e as ajudas à navegação da pista ou do troço são desligadas e é emitido um NOTAM.
10. Verificação de capacidade de remoção de aeronaves imobilizadas (neste caso, restabelecimento dos meios existentes).
11. Assegurar disponibilidade e competências do pessoal para desempenhar as suas tarefas, bem como proceder à análise dos riscos associados ao fator humano devido à redução dos níveis de atividade.
12. Assegurar que quaisquer ações são planeadas, comunicadas e executadas, antes de retomar as operações, se necessário, incluindo formação, inspeções, monitorização da conformidade, planos de ações corretivas (PAC).
13. Assegurar que as informações publicadas em AIP, MVFR, Suplementos e NOTAM refletem a situação operacional real do aeródromo.
14. Assegurar que as instalações e equipamentos utilizados para o abastecimento de combustíveis às aeronaves fornecem combustível não contaminado e com as especificações corretas.
15. Assegurar que os locais com obras ou trabalhos de manutenção estão devidamente assinalados e iluminados. Para as alterações em curso ou aquando do reinício dos trabalhos de construção, assegurar que as medidas de mitigação continuam a ser pertinentes e aplicadas, procedendo à sua revisão em caso de necessidade.
16. Reforço contínuo da monitorização de *Foreign Object Damage (FOD)* nas plataformas, em particular nos aeródromos com embarques a pé, escolas, atividades de paraquedismo e outras atividades que permitam a circulação a pé nas plataformas, de forma a acautelar a dispersão de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas descartáveis, etc.).



Recomenda-se, ainda, aos Operadores de Aeródromo, juntamente com os seus prestadores de serviços e empresas sediadas no aeródromo, que nas áreas de utilização comum, quer seja por pessoal afeto ao serviço, quer seja por utilizadores do aeródromo, sejam públicas ou não, se apliquem medidas de distanciamento social/físico, seja promovido o uso de equipamento de proteção individual, disponibilizados produtos de higienização, e assegurados pontos de recolha de material a descartar, de forma a minimizar o transporte de lixo para as plataformas, tendo sempre em consideração o previsto nos normativos acima referenciados de demais legislação aplicável, regras impostas localmente pelas autoridades competentes e nas recomendações da Direção Geral de Saúde.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração

Carlos Seruca Salgado

Em anexo: Safety Information Bulletin - SIB No.: 2020-07 de 04 de maio de 2020